



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 573/07

PONTÃO, 14 DE

NOVEMBRO DE 2007.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município de Pontão – RS consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2007.

***JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHERI***  
***Prefeito Municipal em exercício***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***OSVALDO JURKFITZ***  
***Secretário Municipal de Administração***



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto busca autorização legislativa para financiar aquisição de veículos novos para o transporte escolar, junto ao BNDES – via programa Caminho da Escola.

O programa possui inúmeras vantagens como a isenção de ICMS no preço, o pagamento em seis anos e os baixos juros.

A urgência urgentíssima justifica-se na medida que necessitamos a autorização legislativa para encaminhar o projeto no tempo hábil junto ao BNDES.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

**JOSÉ ADAIR ALVES FORMIGHERI**  
*Prefeito Municipal em exercício*